



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ

CAROLINE CARVALHO DE AZEVEDO

**O ALCANCE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2019 E RESPECTIVOS  
EFEITOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Campina Grande/PB

2022

**CAROLINE CARVALHO DE AZEVEDO**

**O ALCANCE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2019 E  
RESPECTIVOS EFEITOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito.

**Área de Concentração:** Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

**Orientador:** Prof. Ms. Esley Porto

**Campina Grande/PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A994a Azevedo, Caroline Carvalho de.

O alcance da reforma previdenciária de 2019 e respectivos efeitos nos benefícios previdenciários [manuscrito] / Caroline Carvalho de Azevedo. - 2022.

18 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Direito previdenciário. 2. Direitos sociais. 3. Reforma da previdência. I. Título

21. ed. CDD 344.02

**CAROLINE CARVALHO DE AZEVEDO**

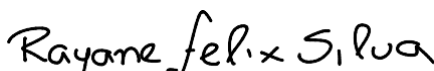
**O ALCANCE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2019 E RESPECTIVOS  
EFEITOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito.

**Área de Concentração:** Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

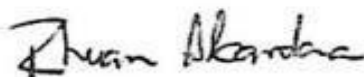
Aprovada em: 29/11/2022

**BANCA EXAMINADORA**



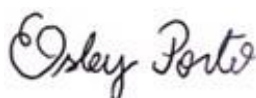
---

Prof<sup>a</sup>. Rayane Félix Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara



---

Prof. Me. Esley Porto  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A João e Laura, todo amor nesta longa  
jornada que se encerra.

*“A injustiça em qualquer lugar é uma  
ameaça à justiça por toda parte.”  
(Martin Luther King)*

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentuais dos Valores da Pensão por Morte.....	15
-------------------------------------------------------------	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF Constituição Federal da República de 1988

INSS Instituto Nacional da Seguridade Social

MP Medida Provisória

RGPS Regime Geral da Previdência Social

RPPS Regima Próprio da Previdência Social

STF Superior Tribunal Federal



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2. A PREVIDÊNCIA E A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: Breve análise histórica</b> .....	10
<b>3. A REFORMA PREVIDENCIÁRIA</b> .....	12
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	15
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	16
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	17
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	18

## O ALCANCE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2019 E RESPECTIVOS EFEITOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**Resumo:** A pesquisa busca analisar os efeitos práticos da Reforma da Previdência realizada em 2019. O objetivo é analisar e compreender as extensões das alterações para a sociedade que é abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Utiliza-se na análise o método indutivo que, após considerar um número suficiente de casos particulares conclui-se por uma verdade geral. Diante disso, tem-se que essa é uma pesquisa descritiva de cunho bibliográfico. Em síntese, ficou evidenciado que a reforma acabou por retirar o acesso à previdência pública de grande parte da população que trabalha no mercado informal. Acerca das aposentadorias, aquela por tempo de contribuição foi extinguida, além dos valores que foram alterados de modo que os segurados terão uma redução de valor nos benefícios. Outra alteração importante foi o valor da pensão por morte, caindo de 100% para um valor proporcional aos dependentes. Por fim, diante das alterações substanciais, o estudo mostra que a reforma retirou direitos sociais, além de levar ao aumento da concentração de renda no Brasil.

**Palavras-Chaves:** Direito Previdenciário; Reforma; Direitos Sociais.

**Abstract:** The research aims to analyze the practical effects of the Social Security Reform carried out in 2019. The objective is to analyze and understand the extensions of the changes to the society that is covered by the General Social Security System. The inductive method is used in the analysis, which, after considering a sufficient number of particular cases, concludes with a general truth. Therefore, this is descriptive bibliographic research. In summary, it was evident that the reform ended up withdrawing access to public pensions from a large part of the population working in the informal market. Regarding pensions, retirement based on contribution time has been extinguished, in addition to the values that have been changed so that policyholders will have a reduction in the value of benefits. Another important change was the value of the death pension, falling from 100% to an amount proportional to the dependents. Finally, in view of the substantial changes, the study shows that the reform removed social rights, in addition to leading to an increase in income concentration in Brazil.

**Keywords:** Social Security Law; Reformation; Social Rights.

### 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca analisar os efeitos práticos da Reforma da Previdência de 2019, tendo por base a pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo de modo que seja possível o vislumbre prático da extensão dessa reforma. Para tanto, a pesquisa inclui a análise desde o cenário socioeconômico que ensejou essa reforma, perpassando sua discussão legislativa até a publicação e vigência desta. Será possível analisar casos práticos, com dados ocultos e fins meramente didáticos, para que a premissa do estudo seja difundir a dimensão da Reforma da

Previdência de 2019, de maneira didática e acessível, de modo que não apenas os que vivenciem esse assunto em suas rotinas laborativas, mas também a sociedade venha a ter mais conhecimento acerca desse marco previdenciário e como isso influenciará significativamente o futuro de todos.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vem passando por diversas reformas estruturais, que visam tratar problemas tão antigos que se torna impossível determinar com precisão um marco temporal de seu início. Ao longo dos trinta e três anos sob a égide dessa Constituição, vimos o país passar pela reforma administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998), reforma do judiciário em 2004 (Emenda Constitucional 45/2004), e por sete reformas da previdência (Emendas Constitucionais 03/1993, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, 109/2019).

Pesquisas acerca das reformas previdenciárias pós Constituição Federal de 1988 sempre são realizadas, com vários artigos científicos publicados. Entretanto, a volatilidade dessas reformas acaba por tornar esses estudos obsoletos, de modo que uma produção atualizada inova o tema em muitos aspectos.

Se busca fazer um estudo bibliográfico acerca da Emenda Constitucional 103/2019, que modificou de maneira significativa a estrutura da previdência social do país, perpassando não apenas a aposentadoria, mas os demais benefícios contemplados na reforma.

A pesquisa não é inovadora em termos da temática tratada, uma vez que existem vários trabalhos sobre as reformas previdenciárias, porém apresenta relevância na medida em que busca atualizar seu conteúdo, não apenas em relação ao texto da lei, mas como a literatura especializada vem discutindo essa matéria.

Esse estudo vem em momento oportuno e tempestivo no sentido de apontar como essas mudanças impactam o cotidiano e irão afetar o futuro. Pretende-se elencar todas as mudanças que ocorreram nos benefícios previdenciários, de modo que sua explanação seja clara, objetiva e didática.

O presente estudo se constrói a partir da problemática pautada na seguinte pergunta: devido à filiação obrigatória, a grande maioria da população é abarcada pela previdência social, divididos em segurados empregados, especiais, empregado doméstico, trabalhador avulso e contribuinte especial, além dos segurados facultativos. Após seis reformas nos últimos trinta e três anos, alcançando uma média de uma reforma a cada cinco anos e meio, a sociedade como um todo apresenta dificuldades para interpretar e aplicar tantas mudanças legislativas na área da previdência social.

Nesse contexto, surge o questionamento de como a reforma da previdência de 2019 afeta a sociedade contemporânea e quais mudanças ocorrerão nos respectivos benefícios previdenciários?

Com isso, da análise a partir do texto da reforma e análise preliminar do objetivo da pesquisa, as seguintes hipóteses iniciais de pesquisa serão testadas: em princípio, a classe social mais prejudicada foi a classe média, pois os pobres geralmente são alcançados pela seguridade social, e não previdência; o acesso aos benefícios previdenciários se tornou mais complicado; a obtenção da aposentadoria urbana restou ainda mais dificultoso e a reforma da previdência

trouxer consideráveis mudanças em seus respectivos benefícios.

O objetivo geral é analisar e compreender as verdadeiras extensões que a reforma da previdência de 2019 gravou à sociedade que é abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Os objetivos específicos são: compreender como os benefícios funcionavam anteriormente; entender como estes foram afetados e seus reflexos na sociedade.

## **2. A PREVIDÊNCIA E A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: Breve análise histórica**

Inicialmente, como já destacado, o presente trabalho busca esmiuçar os efeitos práticos da última reforma da previdência, ocorrida em 2019. Se faz necessário enfatizar que o enfoque será voltado principalmente para os efeitos jurídicos e socioeconômicos da reforma.

Para que se possa salientar a extensão do tema ora analisado, é importante destacar alguns aspectos teóricos e sua problemática para o campo de análise. Nesse sentido, preliminarmente, destaque-se que a Previdência Social está inserida na Seguridade Social, garantindo assim que a solidariedade seja destacada como um dos programas do ordenamento jurídico vigente no país. Como bem salienta Westphal (2008), no contexto econômico, político e social, o termo solidariedade apresenta múltiplos sentidos, e a reflexão acerca do uso do termo pode elucidar as intencionalidades das formas de organização econômica e social presentes no Estado. Mais especificamente, nos interessa a acepção da solidariedade como política de Estado distributiva.

Grande parte da literatura define como ponto nevrálgico para a implementação da Seguridade Social (da qual faz parte a previdência) as inovações do texto constitucional de 1988. Conforme pontuam Delgado, Jaccoud e Nogueira (2009):

A Constituição Federal (CF) ampliou a cobertura do sistema previdenciário e flexibilizou o acesso aos benefícios para os trabalhadores rurais, reconheceu a Assistência Social como política pública não contributiva que opera tanto serviços como benefícios monetários, e consolidou a universalização do atendimento à saúde por meio da criação do Sistema Único de Saúde – SUS. (Delgado, Jaccoud e Nogueira; Pg. 17; 2009)

Buscou-se, com o tratamento constitucional do tema, instaurar as bases para um amplo sistema de proteção social no país. Tratava-se da idealização de um conjunto de políticas com vocação universal de acesso a serviços e benefícios e instituição de um esforço de integração de políticas contributivas e não contributivas, assentadas em uma base ampla de financiamento para o sistema.

Dessa forma, como enfatizam Nulle e Moreira (2019), a Previdência Social brasileira é uma política integrante do Estado de Bem-Estar Social, definida como um direito social e está prevista nos artigos 6º, 194, 195, 201 e 202 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Foi o texto constitucional vigente que criou o amplo sistema de proteção social – Seguridade Social –, incluindo a Previdência como um componente dessa rede protetiva.

Conforme salienta Lenza (2021), a Seguridade Social nada mais é que um

conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Esse sistema tem como princípios orientadores (art. 194, CF/88): universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social (EC n. 103/2019); caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Com relação ao seu financiamento, nos termos do art. 195 da CF/88, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (EC n. 103/2019); sobre a receita de concursos de prognósticos; do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Outro importante conceito, para que possamos entender o sistema de seguridade social no país é o de “previdência”. Para Nery (2016), a Previdência é um seguro social, termo que inclusive batiza o nome do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Enquanto seguro social, a Previdência repõe, total ou parcialmente, as perdas financeiras do segurado impossibilitado de trabalhar. Inclusive, é esse o objetivo de vários de seus benefícios. Complementa Nery (2016) afirmando que a perda de capacidade de trabalhar também pode ocorrer por conta de uma gravidez (salário-maternidade), incapacidade física temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria por invalidez), e até prisão (auxílio-reclusão). Outro exemplo em muitos países é o seguro-desemprego. Para esse autor, entender a concepção da Previdência como seguro social ajuda a entender por que para muitos especialistas as regras brasileiras de acesso à Previdência são consideradas distorcidas, e porque ela destoa tanto da comparação internacional.

Pois bem, desde que o sistema foi instituído, há duas vertentes teóricas que procuram tratar de formas diferentes sobre o tema e os problemas acarretados com a criação do sistema. Em grande medida encabeçada por atores políticos, há toda uma literatura que busca enfatizar o déficit e até mesmo a falência do sistema público de previdência, bem como que a reforma da previdência é uma reforma indispensável. Nesse sentido, são esclarecedoras as palavras de Gentil, Araújo, Puty e Silva (2019):

A discussão convencional vigente na economia brasileira sobre previdência social ressalta a crise causada pelo envelhecimento da população e suas consequências negativas para o financiamento do sistema. Isso porque o regime previdenciário público adotado no Brasil, como na maioria dos países, é o de repartição simples, que funciona com a cobrança de contribuições sociais das pessoas que estão em atividade para o financiamento das aposentadorias e pensões daquelas que já estão aposentadas.

Com o envelhecimento da população, haveria menos pessoas trabalhando para financiar um número cada vez mais elevado de aposentados, o que culminaria em déficit crescentes, cuja solução passaria por uma reforma que envolve redução dos benefícios, aumento da idade mínima para se aposentar, elevação do tempo de contribuição e estímulo a sistemas privados complementares de aposentadoria (Gentil, Araújo, Puty e Silva; 2019)

Os próprios autores sugerem, porém, que essa forma de enxergar o tema não é única e que outras soluções são capazes de produzir resultados positivos para o financiamento da previdência social brasileira. Nesse sentido, sugerem que a crise da previdência social pode ser contornada por três diferentes políticas: incrementos na produtividade do trabalho; aumento da poupança e dos impostos (receitas da previdência); e aumento na taxa de crescimento do emprego formal, isto é, do número de contribuintes (Gentil, Araújo, Puty e Silva; 2019).

Essa segunda forma de investigar o tema, apesar de geralmente afirmar a sua estrutura deficitária, coloca como objetivo principal proteger o sistema de seguridade social de desmontes, buscando alternativas para solucionar as suas falhas. Nesse sentido, buscam evidenciar a importância da Previdência Social, que tem como objetivo principal garantir um padrão de vida considerado satisfatório para a população.

### **3. A REFORMA PREVIDENCIÁRIA**

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vem passando por diversas reformas estruturais, que visam tratar problemas tão antigos que se torna impossível determinar com precisão um marco temporal de seu início. Ao longo dos trinta e três anos sob a égide dessa Constituição, vimos o país passar pela reforma administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998), reforma do judiciário em 2004 (Emenda Constitucional 45/2004), e por quatro reformas da previdência (Emendas Constitucionais 03/1993, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, 109/2019).

O fato, é que se tornou consensual que o envelhecimento da população requer revisões das regras de funcionamento desses sistemas. O aumento da proporção desse grupo na população tem levado diversos países cujos sistemas de previdência social operam sob o regime de repartição simples a rever suas regras

Esse número de reformas previdenciárias evidencia a crise causada pelo envelhecimento da população e suas consequências negativas para o financiamento do sistema. Isso acontece porque o regime previdenciário público adotado no Brasil é o de repartição simples, que funciona através do princípio da

solidariedade entre os contribuintes. Nesse regime, o trabalhador que está ativo contribui para o pagamento daqueles que estão aposentados. Posteriormente, quando os que hoje estão ativos se aposentarem, o seu benefício será custeado por quem estiver trabalhando.

Portanto, não são soluções simples capazes de tornar o sistema previdenciário equilibrado. Esse trabalho, busca em grande medida, apontar o impacto causado pela última reforma na previdência nacional, bem como se essa solução é capaz de equilibrar o sistema.

O sistema previdenciário adotado no Brasil, e na maior parte do mundo, é o sistema simples – ou contributivo. Nele, as contribuições dos trabalhadores atuais financiam os benefícios dos segurados atuais, e assim os montantes arrecadados não ficam parados em um fundo capitalizado, gerando rendimentos para pagamentos futuros aos mesmos que contribuíram – caso do sistema previdenciário de capitalização.

Como bem observa Amado (2020, p. 13):

“Partimos da premissa de que o atual modelo de previdência pública de repartição simples poderá ser reformado por emenda constitucional, não poderá ser substituído por um modelo de decapitalização, o que somente pode ser feito através da promulgação de uma nova Constituição.”

Nesse sentido, o Ministro do STF, Luiz Fux já afirmou que os princípios contributivos e de solidariedade são entendidos como cláusulas pétreas, não podendo ser modificadas via emenda constitucional. Isso traz o entendimento que o sistema contributivo goza de higidez constitucional e qualquer possível alteração não é possível à luz da atual Constituição. Uma vez pacificado a imutabilidade do sistema previdenciário, resta a discussão acerca dos benefícios alterados.

A previdência pública brasileira é dividida em dois regimes: geral e próprio. Ambos são de filiação obrigatória para quem exerce atividade remunerada. O regime geral (RGPS) é público e gerido pela União através do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS. Nele estão inseridas pessoas que trabalham no setor privado – ou mesmo no setor público, quando não estejam filiadas à regime próprio.

O regime próprio (RPPS) é firmado no âmbito dos entes federativos quando estes conseguem assegurar a seus servidores efetivos pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cada ente público da Federação (União, Distrito Federal, estados e municípios) detém autonomia para organizar e gerir a previdência de seus servidores ativos e aposentados, bem como seus pensionistas.

A análise deste trabalho foca apenas nas alterações provocadas no âmbito do RGPS, por isso as considerações dos reflexos no RPPS não serão contemplados.

O benefício de maior impacto foi a aposentadoria urbana. Com as novas regras, a aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta, restando apenas a aposentadoria em si. Nela, os requisitos para sua concessão são cumulativos: idade e tempo de contribuição. Agora, os trabalhadores urbanos poderão se aposentar a partir dos 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), sendo o tempo

mínimo de contribuição de 15 anos para as mulheres e de 20 anos para os homens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho.

A mudança na aposentadoria também atingiu sua forma de cálculo, onde antes o valor do benefício era uma média de 80% dos maiores salários, agora passa a ser de 100% destes. Isso significa que a média é “puxada para baixo” ao não excluir as contribuições menores. Acaba por não fazer muita diferença para quem ganhou o salário-mínimo a vida inteira.

Uma vez definido o valor da média, é aplicado o coeficiente de 60% desta média somado de 2% por ano de contribuição acima dos 15 anos de tempo de contribuição para a mulher e mais 2% por ano de contribuição acima dos 20 anos de tempo de contribuição para o homem.

Outra aposentadoria que foi severamente modificada foi a aposentadoria especial. Este benefício é direcionado às pessoas que exercem suas atividades laborais em ambientes insalubres ou perigosos. Os requisitos para sua concessão antes da reforma eram apenas: 25 anos de atividade especial de menor risco, tanto para homens quanto para as mulheres; 20 anos para homens e mulheres em atividade especial de médio risco e 15 anos para homens e mulheres em atividade especial de maior risco.

Após a Reforma, foram criados requisitos para idade mínima e consequentes regras de transição, desse modo: 60 anos de idade mais 25 anos de atividade especial de menor risco; 58 anos de idade mais 20 anos de atividade especial de médio risco e 55 anos de idade mais 15 anos de atividade especial de maior risco.

Acerca do valor do benefício, ficou idêntico ao da aposentadoria regular, com a média das remunerações como base de cálculo e aplicado o percentual de 60% mais 2 % ao ano acima de 20 anos de tal atividade para os homens e acima de 15 anos para as mulheres.

Existe uma categoria de segurados que apresenta regras diferenciadas, são os que trabalham em minas subterrâneas. Para estes, é acrescido 2% ao ano de atividade especial acima de 15 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

Outro ponto dessa aposentadoria especial é que não é mais permitido fazer a conversão de atividade especial trabalhada após a reforma para aposentadoria de tempo de contribuição. Ou seja, todo o período de atividade especial pós-reforma ou é usado para conseguir uma aposentadoria especial ou não faz diferença alguma para antecipar ou melhorar o valor de outras aposentadorias.

Importante dizer que isso é válido para as atividades especiais exercidas após a vigência da reforma da previdência (13/11/2019). Acerca dos períodos de trabalho especial antes da reforma, permanece o direito adquirido e é possível fazer a conversão do período trabalhando antes da vigência da reforma.

Outra aposentadoria que foi alterada pela Reforma foi a aposentadoria por incapacidade permanente. Apesar de seus critérios de concessão permanecerem inalterados, sua forma de cálculo foi atingida. Onde antes era a média dos 80% maiores salários de contribuição, agora é a média de todos os salários multiplicado pelo redutor de 60% mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos, para os homens, ou que exceder 15 anos, para as mulheres.



Nas hipóteses de acidente de trabalho ou doenças profissionais/trabalho, o cálculo do benefício deixa de ser a média dos 80% maiores salários e passa a ser a média de todos os salários de contribuição.

A pensão por morte também sofreu drásticas mudanças na sua fórmula de cálculo. A partir da Reforma, seu valor foi alterado, onde antes era pago 100% a ser dividido entre todos os dependentes, agora seu valor é proporcional ao número de dependentes do segurado. O cálculo é feito dessa maneira:

<b>Dependentes</b>	<b>Percentual</b>
<b>1</b>	50% + 10% = 60%
<b>2</b>	35% + 35% = 70%
<b>3</b>	26,6% + 26,6% + 26,6% = 79,8%
<b>4</b>	22,5% + 22,5% + 22,5% + 22,5% = 90%
<b>5</b>	20% + 20% + 20% + 20% + 20% = 100%
<b>&gt; 5</b>	100% dividido pelo número de dependentes

Tabela 1: Percentuais dos Valores da Pensão por Morte

Cumprir destacar que a aposentadoria rural, bem como o amparo assistencial não sofreram nenhuma mudança.

Em 2022, fora divulgado pelo jornal Folha de São Paulo e posteriormente confirmada pela CNN Brasil Business, um cálculo divulgado pelo consultor de orçamento da Câmara dos Deputados Leonardo Rolim, que presidiu o INSS entre 2020 e 2021.

Nele, o consultor afirma que “após sua promulgação no Congresso Nacional, em novembro de 2019, a Reforma da Previdência já gerou uma economia para as contas públicas de mais de R\$ 156 bilhões no período. Esse número é quase duas vezes maior do que o estimado inicialmente pelo Congresso, de R\$ 87,34 bilhões, de 2020 a 2023.”

Entretanto, ele também explica que parte dessa economia maior vem de estimativas mais conservadoras feitas pelo governo, mas também da Medida Provisória (MP) 871, conhecida como “MP Antifraude”, que foi convertida na Lei 13.846/2019 pelo Congresso. Essa norma permitiu que o governo fizesse um pente-fino em benefícios previdenciários e assistenciais.

#### **4. METODOLOGIA**

Os métodos de pesquisa norteiam a coleta de dados, abordagens e técnicas que é preciso seguir para que o trabalho científico alcance sua finalidade de gerar conhecimento, pois estabelecem o que fazer durante o trabalho.

Na lógica, método indutivo ou indução é o raciocínio que, após considerar um número suficiente de casos particulares, conclui-se uma verdade geral. O

idealizador dessa estratégia de observação foi o filósofo Francis Bacon, onde defendia que através da observação e do raciocínio indutivo, seria possível ter uma experimentação e, a partir dela, chegar-se-ia a uma conclusão provável.

Tem início com uma observação dos fenômenos cujas causas se deseja conhecer. Apenas a partir dessa análise é possível desenvolver uma teoria, na qual serão apresentadas premissas com o intuito de chegar a conclusões que podem ou não serem verdadeiras.

Por conseguinte, a pesquisa foi realizada através do método indutivo, que consiste na construção de conjecturas baseada nas hipóteses, isto é, caso as hipóteses sejam verdadeiras as conjecturas também serão.

Uma pesquisa descritiva ocorre quando é realizado um estudo detalhado, com coleta de dados, análise e interpretação. Tem por objetivo descrever as características de uma população, um fenômeno ou experiência para o estudo realizado, ou seja, busca caracterizar certo fenômeno.

Diante disso, visando aprofundar no estudo da reforma previdenciária de 2019, tem-se que, quanto aos fins, essa foi uma pesquisa descritiva.

Quanto aos meios, foi uma pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica, serão feitas leituras de livros, artigos científicos, dissertações e teses que possibilitem compreender melhor a Previdência Social e suas reformas, especialmente a mais recente, trazida pela Emenda Constitucional 103 de 2019.

## **5. CONCLUSÃO**

Apesar de necessária uma reforma efetiva, foi possível perceber que esta foi brutal para a população que depende do funcionamento adequado da gestão da previdência pelo INSS para poder sobreviver.

Como bem notado pelo servidor responsável pela pesquisa, Leonardo Rolim, não é possível considerar em termos absolutos quanto efetivamente foi economizado com essas mudanças, uma vez que outras medidas adotadas pelo governo federal também geraram economia de recursos.

Com o aumento do tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos, retira o acesso à previdência pública de grande parte da população que trabalha parte da sua vida no mercado informal.

Acerca das aposentadorias apresentadas, fica claro que seus valores foram alterados de modo que os segurados receberão menos durante suas aposentadorias. Antes da reforma era considerado apenas os 80% dos maiores salários e 20% dos menores, eram descartados, sendo que agora é considerado somente 60% de todo o salário, até mesmo os mais baixos.

Através disso, percebe-se uma aproximação do salário-mínimo da maioria dos benefícios, nivelando-os para baixo.

Outra alteração brusca foi o valor da pensão por morte, caindo de 100% para um valor proporcional aos seus dependentes. Percebe-se uma forte tendência a puxar os valores dos benefícios ao patamar do salário-mínimo.

Diante destas alterações substanciais, o estudo mostra que a reforma previdenciária retirou direitos sociais, além de levar a aumento na concentração de renda no Brasil, um dos países mais desiguais do mundo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, H. G. **Guia prático dos benefícios previdenciários: de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

AMADO, F. **Reforma da previdência comentada**. 1. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em: 29 de setembro 2021.

CNN Brasil Business, São Paulo, 31 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/reforma-da-previdencia-economiza-2-vezes-mais-que-esperado-em-3-anos-diz-estudo/>. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52750141/do1-2018-11-30-instrucao-normativa-n-77-de-26-de-novembro-de-2018-52749887](https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52750141/do1-2018-11-30-instrucao-normativa-n-77-de-26-de-novembro-de-2018-52749887). Acesso em: 20 de novembro 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.html). Acesso em: : 20 de novembro 2022.

LAZZARI, J. B.; CASTRO C. A. P. **Manual de Direito Previdenciário**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LENZA, P. **Direito Constitucional**. 25. ed. Saraiva Educação, 2021.

SANTOS, M. F. **Direito P revidenciário Esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus e Nossa Senhora por todo caminho percorrido.

Ao meu esposo, José João Filho, por sua constante companhia, amor e fortaleza.

A Laura, meu coração fora do peito.

Ao meu pai, Agenor Filho e minhas irmãs, Camila e Catherine Azevedo, por todo suporte e amor.